

CADERNO DE ENCARGOS

CONSULTA PRÉVIA

**“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO DO PROJETO
PAMUS – MELHORIA DAS ACESSIBILIDADES DO CAMINHO DAS
ESCOLAS”**

Valor Base: 12.500,00€

Concurso por Consulta Prévia nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 20º do CCP - Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de Agosto



Artigo 1.º

Objeto

- 1 - O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência de procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **“Prestação de Serviços de Revisão do Projeto referente ao PAMUS – Melhoria das Acessibilidades das Escolas”**, a ocorrer na vila e concelho do Bombarral, compreendendo a análise crítica do mesmo, com a emissão dos respetivos pareceres, por outrem que não o projetista, conforme definido na alínea a) do artigo 1.º das Instruções para a elaboração de projetos de obras públicas, aprovadas através de Portaria n.º 701H/2008, de 29 de Julho.
- 2 - Na revisão, o adjudicatário deverá ter em conta que o projeto deverá cumprir as instruções para a elaboração de projetos de obras públicas, aprovadas pela Portaria n.º 701H/2008, de 29 de julho, bem como contemplar os elementos de solução de obra para cumprimento do artigo 43º do Código dos Contratos Públicos e assegurar o cumprimento das normas legais e regulamentares relativas a cada especialidade.
- 3 - Os projetos a rever contemplam todas as especialidades do mesmo.

Artigo 2.º

Caracterização dos serviços a prestar

- 1 - Entende-se por “Revisão do Projeto”, a análise crítica do projeto e a emissão dos respetivos pareceres, por outrem que não o Projetista; conforme definido na alínea a) do artigo 1.º das Instruções para a Elaboração de Projetos de Obras, aprovadas através da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho.
- 2 - A revisão deverá ser realizada por equipa multidisciplinar, constituída por engenheiros e engenheiros técnicos, com qualificação equiparada à legalmente prevista para a elaboração dos projetos, conforme determinado no artigo 10.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, adequada à natureza dos projetos em causa, sem prejuízo de outros técnicos a quem seja reconhecida, por lei especial, habilitação para elaborar projetos.
- 3 - A equipa encarregue da revisão analisa os projetos avaliando a qualidade e pormenorização das soluções apresentadas, o dimensionamento e a quantificação e natureza dos trabalhos a executar.
- 4 - Na revisão deverá ser verificada a qualidade dos projetos na sua coerência e pormenorização das soluções, no rigor das suas especificações e ainda na rigorosa quantificação e definição da natureza dos trabalhos envolvidos.



5 - A revisão do projeto tem como objetivo conferir ao projeto maior fiabilidade e, por consequência, aumentar a respetiva qualidade e minimizar o risco de acidentes e incidentes e desvios, tanto no custo como no prazo, na obra a realizar.

- A revisão do projeto deve garantir:

5.1 - A revisão de projetos incidirá sobre todos os projetos de execução das várias especialidades e dessa revisão deverá ser elaborado um relatório técnico descritivo e pormenorizado de todas as desconformidades e descoordenações detetadas entre os mesmos, se as houver e um relatório técnico meramente descritivo que indique a não existência dessas mesmas desconformidades ou descoordenações, se não forem detetadas.

5.2 – A Revisão de Projetos procurará suprimir os erros e omissões detetados e deverá verificar todas as incompatibilidades existentes entre os vários projetos de especialidade envolvidos

5.3 – A Revisão de projetos incidirá também na compatibilização das quantidades de trabalho e respetivas medições entre todos os projetos de especialidade.

5.4. – A Revisão de projetos deverá confirmar a existência ou não de todos os elementos que devem fazer parte dos projetos, verificando a qualidade das soluções, todas as disposições legais e a conformidade legal de todos os projetos envolvidos.

5.5 - Deverá haver uma verificação genérica dos projetos com o intuito de deteção de possíveis erros e omissões que possam existir nos vários projetos de especialidades;

5.6 - Deverá haver uma verificação da conformidade do índice relativamente às peças desenhadas verificando a sua organização e coerência, bem como a sua suficiência e coerência relativamente às peças escritas e ao Caderno de Encargos do Projeto;

5.7 - Deverá ser feita uma verificação das peças escritas e sua coerência;

5.8 - Deverá ser verificado se foram feitas as devidas medições e respetivo orçamento e a sua adequação ao tipo de trabalhos necessários, apresentando-se, se for caso disso; as devidas correções, bem como as alterações possíveis aos preços unitários apresentados.

5.9 - Deverá ser verificado o conteúdo do Caderno de Encargos e a sua adequação ao tipo de obra em causa;

5.10 - Deverá ser verificado se foram solicitados todos os pareceres necessários ao desenvolvimento e licenciamento da obra.

5.11 - Deverão ser respeitados e verificados os seguintes critérios de qualidade:



a) Peças desenhadas:

- . Verificação da organização das peças desenhadas e a sua correspondência com a lista de desenhos;
- . Avaliação da suficiência de informação nos desenhos gerais e ao nível da pormenorização.
- . Verificação da compatibilização entre os desenhos gerais e desenhos de pormenor e identificação de erros nas peças desenhadas;
- . Confirmação da correta localização e implantação da obra, bem como os materiais previstos para os diversos elementos das redes de infraestruturas.

b) Peças Escritas

- . Análise da Memória descritiva e justificativa, verificando se a mesma define as soluções propostas, eventuais condicionamentos, os materiais adotados e a regulamentação considerada;
- . Análise da organização do Caderno de Encargos – Condições Técnicas e a sua correspondência com diferentes trabalhos e materiais envolvidos;
- . Verificação da coerência do Caderno de Encargos – Condições Técnicas com o tipo de obra e a conformidade do conteúdo perante a legislação, normas e todas as especificações em vigor;
- . Verificação do Caderno de Encargos – Condições Técnicas no que respeita à existência ou não da informação necessária à correta seleção de materiais, às exigências que têm de ser satisfeitas e ao modo de fazer a verificação dessa satisfação através de planos de inspeção e ensaio, com definição de regras para a sua aceitação e rejeição;
- . Verificação da coerência entre o Caderno de Encargos – Condições Técnicas e o Mapa de Quantidades Trabalhos e a Estimativa Orçamental;
- . Detecção de eventuais erros de compatibilização entre as peças escritas;
- . Verificação do cumprimento das disposições regulamentares;
- . Detecção de eventuais erros de compatibilização entre as peças escritas e as peças desenhadas.

c) Medições, Mapas de Trabalho e Estimativas

- . Análise da adequação e a suficiência do articulado ao projeto;
- . Verificação de eventuais erros, que considere graves, e qual o meio de correção;
- . Análise dos custos estimados para os conjuntos de trabalhos definidos.



- 6 - O adjudicatário deverá entregar um relatório completo com a análise crítica individualizada de cada um dos projetos e a emissão dos respetivos pareceres bem como discriminação de todas as atividades desenvolvidas.
- 7 - O relatório deve ser subscrito por todos os elementos da equipa de revisão com indicação da especialidade em cuja revisão participou.
- 8 - A mediação de qualquer conflito entre o revisor e o projetista ficará a cargo da Câmara Municipal do Bombarral a quem compete definir quais as alterações a realizar ao projeto.
- 9 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as obrigações e responsabilidades à boa revisão dos projetos.
- 10 - A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Artigo 3.º

Local de prestação

- 1- A prestação de serviços será realizada nas instalações próprias do adjudicatário e nas instalações da Câmara Municipal do Bombarral.
- 2- O adjudicatário deverá inspecionar o local da obra a projetar e realizar os reconhecimentos que entender necessários à revisão do projeto, devendo para o efeito agendar previamente a visita com a Câmara Municipal do Bombarral
- 3- O prestador de serviços deverá estar disponível para estar presente em reuniões com os Projetistas e com a Câmara Municipal do Bombarral
- 4- É da responsabilidade do adjudicatário o pagamento de despesas respeitantes a deslocações.

Artigo 4.º

Fases e Prazos de Execução da Prestação de Serviço

- 1 - O prazo total de revisão do projeto será de 12 dias seguidos, incluindo sábados, domingos e feriados.
- 2 - A revisão dos projetos, comportará duas fases a executar nos prazos indicados em seguida:



2.1 A fase de análise e emissão de parecer constante de um 1.º Relatório, a realizar em 6 dias seguidos, incluindo sábados, domingos e feriados, após a entrega dos projetos a rever;

2.2 A fase de validação técnica, para elaboração de Relatório Final, a realizar em 6 dias seguidos, incluindo sábados, domingos e feriados, após apresentação das observações do autor do projeto ao 1.º Relatório.

3 - A fase de análise e de emissão de parecer inicia-se com a entrega dos Projetos a rever e termina com a entrega do 1.º Relatório completo com a análise crítica do projeto e a emissão dos respetivos pareceres, mencionado no n.º 7 do artigo 2.º do presente Caderno de Encargos.

4 - A fase de validação técnica inicia-se com a entrega das observações do autor do projeto à revisão do 1.º Relatório e termina com a entrega de Relatório Final no qual deverá contemplar-se parecer sobre as observações colocadas pelo autor do projeto e uma informação pormenorizada sobre o projeto final resultante da revisão do mesmo e que será levado a concurso.

5 - O não cumprimento dos prazos, da responsabilidade do adjudicatário, poderá levar à aplicação das penalidades previstas no artigo 12.º do presente Caderno de Encargos.

6 - O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições, conforme disposto nos artigos 440.º e 451.º do Código dos Contratos Públicos, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

Artigo 5.º

Prorrogação dos Prazos de Execução

1 - Os prazos referidos no artigo anterior apenas serão passíveis de prorrogação quando:

- a)** Ocorrendo motivo de força maior ou facto alheio à responsabilidade do adjudicatário e reconhecido pela Câmara Municipal de Bombarral
- b)** Por decisão unilateral da Câmara Municipal do Bombarral.

2 - A prorrogação dos prazos referida no número anterior do presente artigo não conduzirá à aplicação de qualquer penalidade.

Artigo 6.º

Preço

1 - Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade



adjudicante pagará ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

- 2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
- 3 - O preço base do presente procedimento é no valor global de **12.500,00€ (doze mil e quinhentos euros)** mais IVA.

Artigo 7.º

Condições de pagamento

- 1 - O pagamento será realizado mediante fatura, a emitir após a boa prestação dos serviços, a qual será paga nos sessenta dias subsequentes à sua receção.
- 2 - As faturas deverão discriminar a Revisão do Projeto, o número de referência do procedimento e do contrato bem como o número de compromisso financeiro associado, o qual será indicado pela Câmara Municipal do Bombarral, sob pena da sua devolução.
- 3- Caso as faturas apresentadas não sejam validadas pela Câmara Municipal do Bombarral esta comunicará tal decisão ao adjudicatário, que deverá apresentar outras em sua substituição, devidamente corrigidas.
- 4 - Só serão devidos os valores referentes aos serviços efetivamente prestados.
- 5 - No âmbito da presente prestação de serviços o preço não é sujeito a revisão e não haverá lugar a adiantamentos.

Artigo 8.º

Objeto do dever de sigilo

- 1 - O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Câmara Municipal do Bombarral ou a terceiros, de que possa ter conhecimento, direto ou indireto, ao abrigo ou em relação com a execução do contrato a celebrar.
- 2 - A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, ainda que se trate de empresas detidas pela adjudicatária ou pertencentes ao mesmo grupo económico, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.



- 3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes, e nos termos legais aplicáveis.

Artigo 9.º

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor sem prazo de termo por sujeição aos deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Artigo 10.º

Direitos de propriedade intelectual

- 1 - Com a entrega dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.
- 2 - À Câmara Municipal do Bombarral é concedido o direito de utilização de todos os conteúdos entregues no âmbito da presente prestação de serviços.
- 3 - Pela cessão dos direitos autorais não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.

Artigo 11.º

Validação

Se a prestação não merecer a validação, por razões imputáveis ao adjudicatário, a entidade adjudicante, lavrará um auto onde ficarão registadas as eventuais deficiências, o qual será enviado ao adjudicatário de modo a:

- a) Exigir a correção das deficiências necessárias à sua validação no prazo de 5 dias úteis a contar da data da notificação das deficiências;
- b) Proceder ao desconto na factoração do valor dos serviços não prestados;
- c) Rescindir o contrato sem quaisquer ónus ou encargos da sua responsabilidade, no caso da não correção das deficiências no prazo estabelecido.

Artigo 12.º

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação e a cessão da posição contratual por parte do fornecedor dependem da autorização prévia escrita por parte da Câmara Municipal do Bombarral, verificados os pressupostos previstos no Código dos Contratos Públicos.

Artigo 13.º

Penalidades

1 - No caso de incumprimento de qualquer das obrigações assumidas pelo adjudicatário no contrato, por causa imputável a este, poderá ser aplicada uma penalidade calculada de acordo com a seguinte fórmula: $P = V * A / 500$ Legenda:

P = ao montante da penalidade;

V = Preço Contratual;

A = Número de dias em atraso.

2- A aplicação das penalidades previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, a exercer nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do Código dos Contratos Públicos, exceto se houver fundado receio de a execução da mesma se frustrar por virtude daquela audiência, nos termos do n.º 3 do mesmo dispositivo legal.

3 - A cobrança das eventuais penalidades em que o adjudicatário incorra serão deduzidas no primeiro pagamento efetuado ou devido logo após a sua aplicação ou, não havendo pagamentos a efetuar, no prazo de 10 (dez) dias a contar da respetiva notificação para o efeito enviada pela Câmara Municipal do Bombarral

4- Se o pagamento das sanções pecuniárias devidas à Câmara Municipal do Bombarral for protelado por qualquer motivo, o adjudicatário deverá pagar juros de mora à taxa legal, com efeitos a contar da data em que a multa deveria ter sido paga.

5 - As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Câmara Municipal do Bombarral exija uma indemnização pelo dano excedente.

Artigo 14.º

Casos fortuitos ou de força maior

1 - Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não



pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- g) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Artigo 15.º

Responsabilidade do adjudicatário

1 - O adjudicatário será responsável pela boa prestação dos serviços, de acordo com as condições deste caderno de encargos e dos demais documentos que integram o contrato e com as eventuais indicações complementares da entidade adjudicante.



2 - O adjudicatário fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues em execução do contrato, às exigências e obrigações legais aplicáveis, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislações aplicáveis.

3 - Será também responsável por todos os prejuízos e danos causados à entidade adjudicante, ou a terceiros que, por qualquer motivo, resultem da sua atividade, da atuação do seu pessoal ou da deficiente execução dos serviços objeto do contrato.

Artigo 16.º

Resolução por parte do contraente público

1- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela entidade adjudicante.

Artigo 17.º

Resolução por parte do adjudicatário

1- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.

2- O direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Câmara Municipal do Bombarral que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3 - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.



Artigo 18.º

Comunicações e notificações

- 1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Artigo 19.º

Outros encargos

Todas as despesas derivadas da elaboração e apresentação de proposta e de assinatura do contrato são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 20.º

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 21.º

Contrato

- 1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e



aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Artigo 22.º

Gestor do Contrato

Nos termos do disposto no artigo 290-A do CCP, para acompanhamento do contrato, propõe-se a Eng.ª Isabel Maria Martins Policarpo, Chefe da Divisão de Obras e Planeamento Urbanístico.

Artigo 23.º

Contagem dos prazos

Salvo disposição expressa em contrário, os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Artigo 24.º

Legislação aplicável

O contrato é regulado exclusivamente pela legislação portuguesa.

APROVADO

Paços do Município de Bombarral, 14 de maio de 2020.

O Presidente da Câmara Municipal,



Dr. Ricardo Fernandes

